

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Dê-se alínea “a”, ao Inciso VI, do art. 3º, do Projeto de Lei 9.463, de 2018, com a seguinte redação:

“ Art. 3º

VI - a manutenção dos direitos e obrigações relativos:

- a) à manutenção integral do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, até a extinção dos contratos atuais, com a consequente prorrogação ou celebração de novos, na forma da lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei nº 10.438/2002, o Proinfa tem o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de

energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição.

O custo do programa, cuja energia é contratada pela Eletrobras, é pago atualmente por todos os consumidores finais (livres e cativos) do Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto os classificados como baixa renda. O valor de custeio do Proinfa é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à Eletrobras.

É fundamental garantir o prosseguimento desses contratos, reafirmando o compromisso com a participação das fontes alternativas renováveis, sobretudo para diversificar a matriz energética brasileira e aumentar a segurança no abastecimento.

Além disso, trata-se de medida ambientalmente sustentável, já que representa o incentivo a empreendimentos de baixo impacto ambiental comparativamente com as hidroelétricas, o que atende ao disposto pela Constituição Federal de 1988: “Art. 225.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE